

Proc. 17 313/44

(OP-303-44)

1944

ALI/ZM.

inabível o recurso interposto  
fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Gionanina Pinto Corasio recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 11 de agosto de 1944, que, se lhe assegurar direito a aposentadoria, determinou fosse a mesma paga na base das contribuições recolhidas sobre o vencimento mensal de Cr\$ 100,00, quando julga que deve ser calculada na base de Cr\$ 1.000,00 mensais:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso foi oferecido fora do prazo legal, eis que não observou a recorrente o disposto no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 3 710, de 14 de outubro de 1941;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pelo voto de desempate, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1944.

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	Oscar Saraiva	Relator <u>ad hoc</u>
Fui presente-	a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

4 / 1 / 45.